



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE LEI n.º , DE 2021

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Torna obrigatória a oferta de alimentação escolar duas vezes ao dia aos alunos da educação básica e pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. É obrigatória a oferta de alimentação escolar duas vezes ao dia aos alunos da educação básica e pública, da seguinte forma:

I - Primeira Merenda, servida quando o aluno chega à escola, antes das aulas;

II - Segunda Merenda, servida durante o recreio.” (NR)

Art. 2º Para custear a oferta de alimentação escolar duas vezes ao dia aos alunos da educação básica e pública, com regulamentação do Poder Executivo e sem prejuízo de outras fontes de recursos, o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

I - 20% (vinte por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do § 1º do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

II-A - 25% (vinte e cinco por cento), no caso das pessoas jurídicas bancos de qualquer espécie referidas no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;”. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe que os alunos das escolas públicas tenham duas merendas, diariamente. A Primeira Merenda deverá ser servida assim que o aluno chegar à escola, antes do início das aulas. A Segunda Merenda é a merenda tal qual se faz nos dias de hoje, servida durante o recreio. O Poder Executivo deverá regulamentar as duas merendas dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os alunos de todos os turnos devem receber essa alimentação antes das aulas se iniciarem, como medida nutricional para melhorar o seu rendimento escolar, a sua capacidade de raciocínio e a absorção dos conhecimentos passados em sala de aula.

Segundo informações do site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE),¹ o PNAE, popularmente conhecido como merenda escolar, é gerenciado pelo mencionado órgão e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos. É considerado um dos maiores programas na área de alimentação escolar no mundo e é o único com atendimento universalizado.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, ficou assegurado o direito à alimentação escolar a todos os alunos do ensino fundamental por meio de programa suplementar de alimentação escolar a ser oferecido pelos governos federal, estaduais e municipais.

O PNAE é conhecido mundialmente como um caso de sucesso de Programa de Alimentação Escolar Sustentável. Nesse contexto, é importante ressaltar os Acordos Internacionais firmados com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura (FAO) e com o Programa

¹ <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-historico>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Mundial de Alimentos (PMA), por meio da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, com vistas a apoiar o desenvolvimento Programas de Alimentação Escolar Sustentáveis em países da América Latina, Caribe, África e Ásia, sob os princípios da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada.

A merenda escolar tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.²

Devido à pandemia e à crise econômica do país, atualmente 116 milhões de brasileiros vivem com algum grau de insegurança alimentar e ao menos 19 milhões estão passando fome. As principais vítimas da insegurança alimentar são as crianças, já que, no caso delas, a condição pode comprometer o crescimento e o desenvolvimento físico e cognitivo necessários para que rompam a bolha da extrema pobreza.³

Assim, mostra-se imprescindível garantir que os nossos alunos da rede pública de ensino tenham uma alimentação adequada, realizando duas refeições na escola. Dessa maneira poderemos combater a fome e também a evasão escolar, proporcionando às nossas crianças e adolescentes melhores chances de terem uma vida melhor para si e suas famílias.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 2021

Deputado **EDUARDO DA FONTE**
PP/PE

2 <https://www.fnpe.gov.br> > 116-alimentacao-escolar

3 <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/19-milhoes-de-brasileiros-vive-com-fome-consequencias-na-saude-sao-irreversiveis/>

